



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1787

DE 18 DE AGOSTO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LOCAL, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 17.08.93, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, visando o interesse público, autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, por prazo determinado, sob forma remunerada, mediante licitação e contrato, de dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros local, para a instalação e funcionamento de serviços.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata o presente artigo compreendem atividades relacionadas com: Bar e Lanchonete; Salão de Beleza e Cabelereiro; Banca de Jornais, Revistas e Comixos; Artigos de Artesanato, Jóias, Bijouterias e Consertos; Lotéricas e Jogos de Prognósticos permitidos; e, outros que vierem a ser autorizados por lei.

Artigo 2º - O Município, através do seu órgão competente, cobrará do contratado concessionário, uma remuneração mensal, a título de aluguel, cujo valor será previsto no Edital de Licitação, calculado com base na média dos preços de mercado da região, atualizado quadrimestralmente, com base na variação mensal da UFMC - Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis, cuja data base será a do contrato celebrado.

Parágrafo Único - Para o pagamento em atraso, dentro do mês de competência, da remuneração mensal de que trata o presente artigo, será cobrado multa de 20% (vinte por cento); e, quando de um mês para outro, a multa será cobrada sobre o débito corrigido, com tolerância de até três (3) meses sucessivos quando então, o competente contrato será rescindido unilateralmente, sem prévio aviso, não cabendo, ainda ao contratado concessionário, quaisquer indenização ou direitos subjetivos.

Artigo 3º - Todos os tributos (impostos e taxas) incidentes sobre a atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, corre-

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1787- de 18.08.93

continuação

fls.02

rão por conta desse, bem como os decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso da dependência.

Artigo 4º - O prazo de concessão de que trata a presente lei, será de no mínimo cinco (5) anos e no máximo de até dez (10) anos da data da assinatura do competente contrato administrativo.

Parágrafo Único - Não será permitida a prorrogação do prazo concedido, bem como a sublocação ou arrendamento dos serviços prestados.

Artigo 5º - A presente concessão administrativa de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direito ou indenizações ao contratado concessionário, nos seguintes casos:

- a)- se o concessionário vier a dar a dependência de uso, destinação diferente das prescritas no competente contrato administrativo celebrado;
- b)- se o concessionário promover a qualquer modificação ou ampliação da dependência concedida para uso, sem consentimento prévio do cessionário (Município);
- c)- se o concessionário não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações que se fizerem necessárias;
- d)- se o concessionário for inscrito em Dívida Ativa no Município e ou se tornar inadimplente quanto as obrigações assumidas no competente contrato administrativo celebrado;
- e)- se os serviços prestados pelo contratado concessionário, forem considerados inconvenientes pelo Município.

Artigo 6º - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato administrativo celebrado, no caso de ocorrer inadimplência.

Artigo 7º - Os casos eventualmente não previstos na presente lei, serão resolvidos pelo Poder Executivo, dentro de sua exclusiva competência e limites estabelecidos em lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

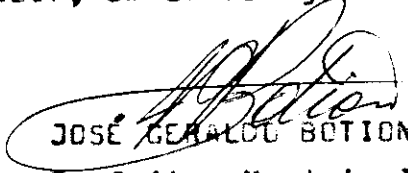
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1787-de 18.08.93

continuação

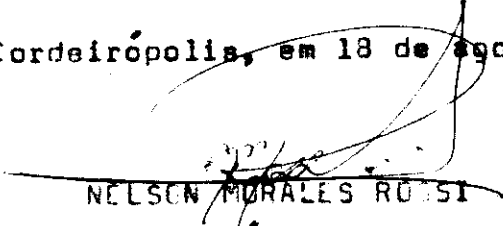
fls.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de agosto de 1993.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de agosto de 1993.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Chefe-

-Deptº de Administração-